



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VICE-PRESIDÊNCIA**

Referência:
Pedidos de Complementação do Crédito Preferencial

Vistos.

O art. 102, § 2º, da ADCT, com a **Emenda 99/2017**, passou a dispor que "Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao **quintuplo** fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório." (NR)

Diante disso esta Vice-Presidência estava deferindo o pagamento do crédito preferencial remanescente para os credores que, mesmo já beneficiados com o pagamento preferencial em valor equivalente ao **triplo** do fixado para a ROPV, nos termos da **EC 62/2009**, preenchiam os requisitos objetivos previstos na Constituição Federal.

No período de 23 a 27 de abril, p.p, o Conselho Nacional de Justiça realizou inspeção neste Tribunal e, em relação à Vice-Presidência, na atribuição de processamento e pagamento de precatórios, considerou irregular a liberação de diferença da preferência já paga nos moldes da EC 62/2009, em três OPV.

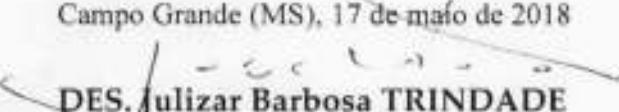
Isso em razão da decisão proferida pela Corregedoria daquele Conselho nos autos do PP 0000290-15.2018.2.00.0000-SP e 001705-33.2018.2.00.0000-SP, determinando que o Depre-SP suspendesse o pagamento das complementações de superpreferência.

Assim, em cumprimento das determinações da E. Corregedoria Nacional de Justiça, INDEFIRO todos os pedidos para recebimento do crédito preferencial remanescente.

A presente decisão, de caráter geral, deverá ser juntada em todos os incidentes de complementação do crédito preferencial em andamento, pendentes de decisão, e nos que vierem a ser pleiteados, sem necessidade de conclusão, intimando-se as partes.

Cumpre-se.

Campo Grande (MS), 17 de maio de 2018


DES. Julizar Barbosa TRINDADE

Vice-Presidente